

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DAS
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMÁTICA E PESQUISA E
DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA
DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMÁTICA E PESQUISA E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada "**SESCAP/SE**", pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.834.772/0001-15, com sede no Estado de SERGIPE, na Rua Jacinto Uchôa de Mendonça, nº 126, Bairro Grageru, CEP: 49026-160 Aracaju/ neste ato representado, por Francinaldo Rodrigues Santos, brasileiro, portador da cédula de Identidade – RG nº xxx4412, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 996.xxx.xxx-00, neste ato denominada COOPERANTE; a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, doravante denominada "**SPM**", pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.127.680/0001-38, com sede no Estado de SERGIPE, na Praça Almirante Tamandaré, 3, São José, CEP 49.015-100, neste ato representada por Danielle Garcia Alves, portador da Cédula de Identidade – RG nº XXX2854, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.277.685-XX, residente e domiciliada nesta capital, denominada COOPERADO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração ampla e mútua entre os partícipes, com o objetivo de desenvolver o **Projeto “MEI MULHER – Fortalecendo o Empreendedorismo Feminino”** para capacitar, orientar e empoderar mulheres microempreendedoras individuais, com foco na gestão de seus negócios, educação financeira e crescimento sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- I - Capacitação, orientação e empoderamento de mulheres microempreendedoras individuais, com foco na gestão de seus negócios, educação financeira e crescimento sustentável;
- II - Desenvolvimento de micro empreendimentos femininos com potencial de crescimento a partir da oferta de consultoras e incubação de ideias;
- III - Exposição e comercialização de produtos e serviços de mulheres MEI e;
- IV - Orientação contábil, com foco na legalidade e segurança dos negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO



A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á em estrita consonância com as disposições da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto da presente cooperação, durante sua vigência, caberão aos partícipes o cumprimento das obrigações e/ou responsabilidades mútuas e obrigações estabelecidas às partes no presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de compor o comitê intersetorial de coordenação deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho a ser elaborado.

**DA**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

I. Compete ao SESCAP/SE:

1. Criar e coordenar a estrutura de mentoria para empreendedoras;
2. Modelar e coordenar as oficinas de precificação, fluxo de caixa, marketing digital e formalização da MEI;
3. Coordenar rodas de conversa sobre liderança feminina;
4. Elaborar ciclos de palestras e oficinas sobre obrigações do MEI, planejamento tributário básico para expansão do negócio, aposentadoria, benefícios do INSS e contribuição mínima ideal;
5. Elaborar material como cartilhas, vídeos explicativos e demais necessários para a instrução das mulheres beneficiadas pelo programa;
6. Coordenar mutirões de regularização: CNPJ MEI, emissões de NFS-e, Orientação jurídica básica;
7. Fornecer apoio pós-formalização do MEI através de capacitação e acompanhamento contábil por 6 meses;
8. Desenvolver métodos de diagnóstico dos negócios;
9. Elaborar consultorias individuais em gestões, vendas e contabilidade;
10. Criar pitch para apresentação de ideias a investidores ou editais públicos;
11. Promover conexão com outras empreendedoras e oportunidades de negócios;
12. Promover a participação das mulheres integrantes do programa em eventos em que a SPM possua participação;
13. Criar e realizar a manutenção de plataforma online com catálogo de empreendedoras locais;
14. Coordenar campanha de valorização do consumo de negócios femininos;
15. Coordenar plantões mensais com atendimento personalizado de orientação contábil;
16. Elaborar e disponibilizar para as participantes do programa modelos de contrato, de termos de prestação de serviços e de manuais de boas práticas
17. Garantir que os relatórios e monitoramento sejam elaborados e compartilhados

**DA**

com todas as partes.

II - Compete à SPM:

1. Mapear mulheres microempreendedoras ou interessadas em iniciar seu próprio negócio aptas a participar das ações vinculadas ao presente Acordo.
2. Colaborar na divulgação das ações e mobilização das mulheres MEI.
3. Disponibilizar locais para a realização de oficinas e mentorias
4. Articular a participação da SESCAP/SE em feiras e eventos de promoção de empreendedorismo feminino em que a SPM integre;
5. Colaborar com as ações de promoção da autonomia econômica e inclusão produtiva para as mulheres.
6. Fornecer material gráfico, como cartilhas, panfletos, entre outros necessários para divulgação e realização dos cursos e oficinas ofertados;
7. Disponibilizar transporte para deslocamento dos integrantes do SESCAP aos eventos relativos ao projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR/ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro ou doação de bens entre os partícipes, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação, compra de equipamentos, contratação de consultorias técnicas, dentre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas parcerias estratégicas, recurso oriundo de compensação ambiental, emenda parlamentar, fundos específicos, dentre outros.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem a necessidade de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Este Acordo de Cooperação Técnica estabelece uma relação de natureza exclusivamente cível entre as partes, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução do presente termo e os COOPERANTES. Os profissionais designados por cada COOPERADO atuarão sob sua exclusiva responsabilidade, e estes assumem integralmente os encargos relacionados aos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sindicais de seus colaboradores.

Assim, não poderá ser invocada a aplicação das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou qualquer outra legislação trabalhista por parte de terceiros em face dos COOPERANTES. Fica também expressamente excluída a possibilidade de solidariedade ou responsabilidade subsidiária entre os signatários deste Termo em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos na execução das atividades aqui previstas

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

7.1 Toda e qualquer publicidade, comunicação ou material de divulgação relacionados às atividades ou eventos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverão mencionar explicitamente que se trata de uma **realização conjunta entre o COOPERANTE e os COOPERADOS**, assegurando a devida visibilidade às partes envolvidas. Entidades parceiras que participarem das ações poderão ser mencionadas como **colaboradoras**, conforme o caso.

7.2 Nas divulgações das ações relativas ao presente Acordo, seja por meio de mídia impressa, eletrônica, audiovisual ou qualquer outro meio de comunicação e marketing, será **obrigatória a utilização dos logotipos e marcas autorizadas pelo COOPERANTE**, conforme normas de identidade visual previamente acordadas. Qualquer material promocional ou de divulgação deverá ser submetido previamente ao COOPERANTE para **aproviação formal**, garantindo a conformidade com as diretrizes de comunicação estabelecidas.

7.3 O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula, seja por omissão ou por divulgação inadequada, poderá acarretar **responsabilidades** ao COOPERADO ou parceiro infrator, conforme as normas e sanções previstas no Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO ADITAMENTO E DENUNCIA

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por **mútuo acordo** entre as partes, mediante a formalização de um **Termo Aditivo**, desde que haja **justificativa** para a alteração ou necessidade de prorrogação do prazo de vigência, sendo vedada a alteração do objeto principal deste Termo.

II – Este Termo poderá ser **denunciado** por qualquer uma das partes signatárias, caso uma das partes deixe de cumprir com as obrigações aqui estabelecidas, mediante **comunicação prévia** por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO



Os mecanismos, instrumentos e formas de prestação de contas, bem como de fiscalização e monitoramento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos em comum acordo entre as partes signatárias, observando as necessidades e as diretrizes de transparência e controle vigentes.

CLÁUSULA FINAL – DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA

As partes, por estarem de acordo com todas as disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, ratificam os termos aqui estabelecidos e comprometem-se a cumpri-los em sua integralidade. Este instrumento é assinado digitalmente entrando em vigor na data de sua assinatura.

Aracaju, outubro de 2025.



Assinado digitalmente na ZapSign por
Francinaldo Rodrigues Santos
Data: 15/10/2025 12:31:50.150 (UTC-0300)

Danielle Garcia Alves

Assinado digitalmente na ZapSign por
Danielle Garcia Alves
Data: 15/10/2025 23:01:14.867 (UTC-0300)

FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS
SESCAP/SE

DANIELLE GARCIA ALVES
SPM

TESTEMUNHAS:

1. _____
ANNE KARYNE LEMOS VASCONCELOS

2. _____
EDVÂNIA ALVES DE SOUZA

**DA**

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 15 Outubro 2025, 23:01:15



Status: Em-Curso

Documento: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SPM.Pdf

Número: aef060dc-7ffe-4826-a433-03834a914d15

Data da criação: 15 Outubro 2025, 12:14:38

Criado por: sescapse@sescap-se.org.br

Hash do documento original (SHA256): 438f923dd753e79894a8779c00ab6c4d7cebeed3a62f4999e9d15d0531d59598



Assinaturas

2 de 4 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS</p> <p>Data e hora da assinatura: 15/10/2025 12:31:50</p> <p>Token: 54604c49-f3fd-4cdd-ab9e-7a0624445383</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Francinaldo Rodrigues Santos</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5579991986400</p> <p>E-mail: francinaldo@sescap-se.org.br</p>	<p>IP: 177.207.26.142</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36</p>

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>DANIELLE GARCIA ALVES</p> <p>Data e hora da assinatura: 15/10/2025 23:01:14</p> <p>Token: 98a2b671-ebb2-434e-a3bf-8e9d3613d082</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Danielle Garcia Alves</p> <p>Danielle Garcia Alves</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5579999877993</p> <p>E-mail: danielle.garcia@spm.se.gov.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 177.70.173.175</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36</p>

<p>Assinatura pendente</p> <p>ANNE KARYNE LEMOS VASCONCELOS</p>
<p>Assinatura pendente</p> <p>EDVÂNIA ALVES DE SOUZA</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número aef060dc-7ffe-4826-a433-03834a914d15, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign aef060dc-7ffe-4826-a433-03834a914d15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.